

PARECER Nº 517/2025

**COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

**Processo:** 14199/2025

**Autoria:** Vereador EDUARDO MAGALHÃES

**Ementa:** Projeto de lei que DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A MANIFESTAÇÃO CULTURAL SIRIRI E CURURU.

**I - RELATÓRIO**

O autor afirma que Os Mestres e Mestras do Território Cururu Siriri que ainda preserva as duas manifestações folclóricas típicas da região pantaneira poderiam ter sido extintas se não fosse a dedicação de gerações em passar para frente os versos, passos e sequências que fazem parte da cultura popular de Mato Grosso.

Informa que Tradições seculares de origem indígena, mais populares nas zonas rurais e ribeirinhas o Cururu e o Siriri não foram registrados em livros nem em museus. eles foram passados de geração para geração, de pai para filho e devem sua sobrevivência à tradição oral.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

O Cururu e o Siriri são tradições genuinamente cuiabanas, enraizadas na cultura popular da região pantaneira e ribeirinha de Mato Grosso. Muito além de simples manifestações folclóricas, essas expressões representam a alma do povo cuiabano, sendo passadas de geração em geração por meio da tradição oral. Seus versos, passos e ritmos compõem um patrimônio imaterial que resiste ao tempo e continua vivo graças à dedicação de mestres e mestras que mantêm acesa a chama dessa herança cultural.

De origem indígena, com influências africanas e europeias, o Cururu e o Siriri nasceram e se desenvolveram no contexto rural e ribeirinho da Baixada Cuiabana. O Siriri, com suas rodas animadas por danças e cantos marcados pelo ritmo alegre, e o Cururu, com suas cantorias improvisadas de forte conteúdo religioso e poético, são expressões autênticas da identidade cuiabana.

Essas tradições não foram registradas em livros nem preservadas em museus — elas sobrevivem na vivência do povo, nos quintais, nas festas comunitárias, nas feiras e nas praças onde a cultura se manifesta de forma espontânea. São práticas que integram o cotidiano da população e carregam um profundo valor simbólico.



A Constituição Federal, nos artigos 215 e 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais que formam a diversidade do país. O Cururu e o Siriri são exemplos vivos desses bens imateriais, pois envolvem saberes, ofícios, celebrações e formas de expressão musical e cênica que unem gerações e fortalecem os laços comunitários.

Além de sua importância cultural, essas tradições cuiabanas também têm impacto social e econômico, movimentando o artesanato local, a culinária típica e promovendo eventos que valorizam a identidade regional. Celebrar o Cururu e o Siriri é celebrar a força e a beleza da cultura cuiabana, que continua viva, pulsante e presente na memória e no coração do povo.

A propósito das **atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55-B.** *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

**I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;**

**II - executar as políticas e as ações culturais do município;**

**III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;**

**IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;**

**V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;**

**VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;**

**VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.**

A declaração do Siriri e do Cururu como patrimônio cultural do município de Cuiabá é um ato de valorização da história, da arte, da identidade e da memória do povo cuiabano. Essa iniciativa garante proteção legal a essas expressões tradicionais, promove o desenvolvimento cultural e econômico da região e reforça a coesão social em torno de símbolos que unem gerações e mantêm viva a essência da cultura local.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.



### III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 8 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003500390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maria Avalone** em 09/07/2025 09:56

Checksum: **1BE978E2CD25FCA84FEDDA3B8BA85C44461B767B885FF31C417A54C6CD7D1DCC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003500390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.